JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29-2025

PROCESSO SEI nº 105476/2025
OBJETO: Contratação de serviço de Cloud Service Brokerage (CSB).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando contratação de serviço de Cloud Service Brokerage (CSB) com a finalidade de prover ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) corretagem e gerenciamento centralizado de recursos de computação em ambiente multicloud.

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD (0309466), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0309498), Termo de Referência – TR (0309501), Proposta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para TCE/PI (0309577), Preços de Referência (0309578, 0309579, 0309580), Contrato Padronizado – SERPRO (0309802), Autorização Prévia (0310231), Nota de reserva orçamentária (0311408), Lei nº 5.615/1970 (0311646), Justificativa para aprovação do TR (0311649), Decisão de aprovação do TR (0311667) e SICAF (0313138).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em estudo técnico preliminar (0309498), o setor demandante realizou levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis, apontando dentre as soluções pesquisadas o seguinte:

> *"6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO*
> *6.1. O objeto do presente estudo é a contratação de créditos de serviços de nuvem em plataforma multicloud.*
> *6.2. A análise do levantamento de mercado demonstrou que diversos fornecedores de serviços de nuvem comercializam pacotes de créditos com quantidade fixa e prazo de expiração. Esse modelo gera risco de desperdício de recursos, uma vez que créditos não utilizados dentro do período de vigência tornam-se inutilizáveis. Considerando a natureza variável do consumo de créditos necessários, motivados por entrada de dados variáveis no TCE, a exemplo de documentos de editais que variam em quantidade de documentos, e cada qual, em quantidade de laudas, é necessário trabalhar com estimativas com base em dados históricos, porém não haverá precisão exata do quantitativo a ser consumido. Ainda considerando que se almeja que as ferramentas que venham a ser desenvolvidas se integrem ao trabalho diário dos servidores do TCE/PI, é imprescindível que o quantitativo de créditos seja suficiente para atender às demandas de uso, sem serem esgotados no curso do contrato.*
> *6.3. O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) adota modelo distinto, no qual o consumo de créditos ocorre sob demanda, sem a constituição de "estoque" sujeito à expiração. Essa característica representa vantagem significativa, pois permite que o TCE/PI utilize os créditos de*

acordo com a necessidade efetiva, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
6.4. Além disso, o orçamento apresentado pelo Serpro ao TCE/PI apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, equivalendo a R$ 1,77 por unidade CSB (Cloud Service Brokerage), em conformidade com contratos firmados pela mesma empresa junto a outros entes públicos, como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Câmara dos Deputados, cujas cópias constarão dos autos do processo".

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado,** a seguir mostrado:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade:*
>
> *[...]*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

> *Art. 75. É **dispensável a licitação:***
>
> *(...)*
>
> *IX – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*
>
> *(...)*

Pois bem. Dos dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, criado para esse fim específico, conforme o art. 75, IX da Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 DA AQUISIÇÃO, POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DE BENS PRODUZIDOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE TENHAM SIDO CRIADOS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO (ART. 75, inc. IX)

Verifica-se que a SERPRO é uma empresa pública, criada pela Lei nº 5.615/1970 (0311646), que assim dispõe em seus artigos 1º:

> "*Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade*".

Desse modo, para fins de atendimento ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, o setor demandante discorre no ETP (item 6.3) que *"O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) adota modelo distinto, no qual o consumo de créditos ocorre sob demanda, sem a constituição de "estoque" sujeito à expiração. Essa característica representa vantagem significativa, pois permite que o TCE/PI utilize os créditos de acordo com a necessidade efetiva, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos"* (0309498).

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*

VIII – autorização da autoridade competente;

5.1 DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0309466) foi juntado o Documento de Formalização de Demanda, na peça (0309498) o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (0309501), aprovado conforme documento de peça (0311667).

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Consta às peças (0309578, 0309579, 0309580) pesquisa de preço realizada por meio de contratos anteriores firmados entre a empresa SERPRO e outros órgãos da Administração Pública, juntamente com a Proposta de Preço encaminhada para esta Corte (0309577), para atendimento ao art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

> *"(...) o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificada circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014).*

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso V, art. III)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0311408), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0313138), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI, art.72)

No que se refere à justificativa de escolha da pretensa contratada SERPRO, remete-se aos argumentos já abordados e detalhadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (0309498), ipsis literis:

> "6.2. A análise do levantamento de mercado demonstrou que diversos fornecedores de serviços de nuvem comercializam pacotes de créditos com quantidade fixa e prazo de expiração. Esse modelo gera risco de desperdício de recursos, uma vez que créditos não utilizados dentro do período de vigência tornam-se inutilizáveis. Considerando a natureza variável do consumo de créditos necessários, motivados por entrada de dados variáveis no TCE, a exemplo de documentos de editais que variam em quantidade de documentos, e cada qual, em quantidade de laudas, é necessário trabalhar com estimativas com base em dados históricos, porém não haverá precisão exata do quantitativo a ser consumido. Ainda considerando que se almeja que as ferramentas que venham a ser desenvolvidas se integrem ao trabalho diário dos servidores do TCE/PI, é imprescindível que o quantitativo de créditos seja suficiente para atender às demandas de uso, sem serem esgotados no curso do contrato.
>
> 6.3. O **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)** adota modelo distinto, no qual o consumo de créditos ocorre sob demanda, sem a constituição de "estoque" sujeito à expiração. Essa característica representa vantagem significativa, pois permite que o TCE/PI utilize os créditos de acordo com a necessidade efetiva, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
>
> 6.4. Além disso, o orçamento apresentado pelo Serpro ao TCE/PI apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, equivalendo a **R$ 1,77 por unidade CSB (Cloud Service Brokerage)**, em conformidade com contratos firmados pela mesma empresa junto a outros entes públicos, como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Câmara dos Deputados, cujas cópias constarão dos autos do processo.
>
> 6.5. Pelo fato de o Serpro ser uma empresa pública federal, salienta-se que seria possível efetivar a contratação através de dispensa de licitação, atendendo aos pressupostos do inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/21 conforme se observa abaixo.
>
> *"Art. 75. É dispensável a licitação: …*
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"*
>
> 6.6. Dessa forma, a escolha pela contratação junto ao Serpro revela-se a alternativa mais vantajosa para o TCE/PI, reunindo economicidade, segurança jurídica, adequação técnica e alinhamento ao interesse público."

5.7 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII, art.72)

Quanto à justificativa de preço, foi juntada Contratos firmados com outros órgão da Administração Pública (0309578, 0309579, 0309580), atestando que o valor é compatível com o preço de mercado, bem como foi juntado a proposta de preço encartada à peça (0309577).

5.8 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0310231), consta autorização prévia da autoridade competente, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VIII deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação e após manifestação do Órgão de Controle Interno, conforme o caso.

5.9 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

6. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e de direito encartadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação da empresa SERPRO, no valor total de R$ 87.353,11 (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos), vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será o termo de contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que da pretensa contratação resultará obrigações futuras, **cuja minuta padrão encontra-se em anexo (0309802), para fins de exame e controle preventivo da legalidade.**

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação prevista no ar.75, IX da Lei nº14.133/2021, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Datado e assinado eletronicamente.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896
Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062

Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva**, **Assistente de Administração**, em 10/10/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 13/10/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314131** e o código CRC **DC95FEF5**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por anna.ribeiro, versão 4 por rose.capuchu em 08/10/2025 15:29:20.